



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Vereador EVANDRO HIDD (PDT)

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X) N° _____
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

AUTORIA:

Vereador EVANDRO HIDD
(PDT)

EMENTA:

Dispõe sobre o prazo e o local de substituição de produtos ou serviços adquiridos pelo consumidor em lojas físicas, na forma que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O consumidor poderá, a seu critério, exigir a substituição dos produtos ou serviços adquiridos, no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de aquisição na loja física, em qualquer estabelecimento do fornecedor no Município de Teresina.

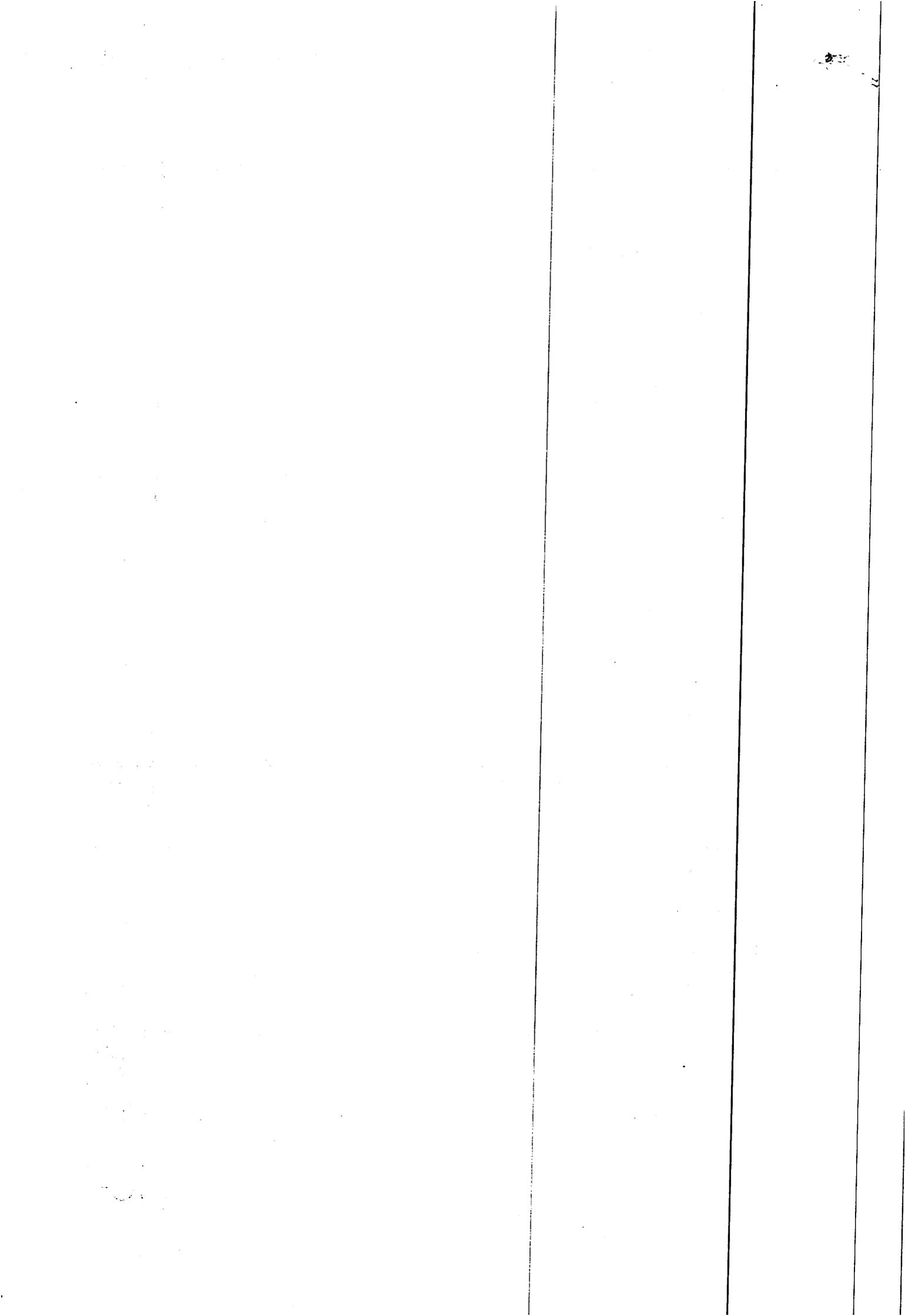
Art. 2º Quando o produto ou o serviço a ser substituído tenha valor superior ao adquirido, o consumidor poderá optar pela complementação da diferença.

Art. 3º É vedada a substituição do produto quando for usado como mostruário, tiver a embalagem ou etiqueta danificada, ou tratar-se de gênero alimentício, bebidas, medicamentos, produtos de limpeza ou de higiene pessoal.

Art. 4º É vedada a substituição de serviço cuja prestação já tiver sido iniciada.

Art. 5º O descumprimento das disposições previstas nesta Lei ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas nos Art. 56 e 57, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Art. 6º Reverter-se-ão ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMPDC, instituído pela Lei Municipal n. 5.305/2018, os valores recebidos a título de multa.



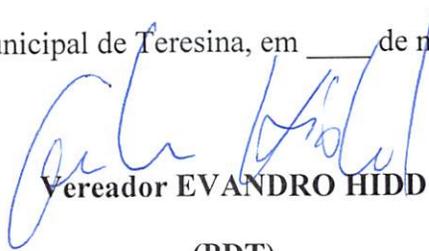


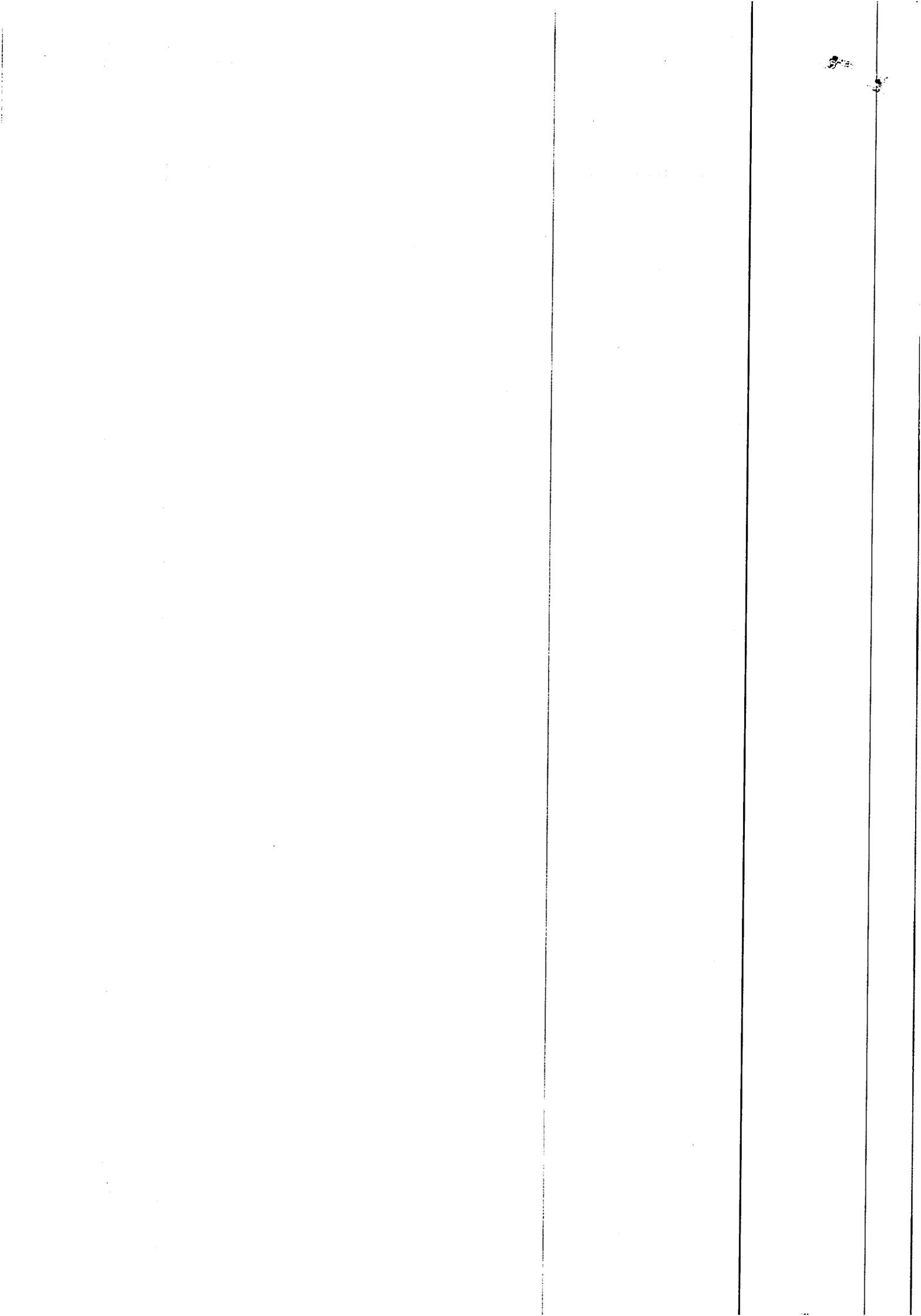
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Vereador EVANDRO HIDD (PDT)

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, em ____ de março de 2022.


Vereador EVANDRO HIDD
(PDT)





JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo dispor sobre o prazo e o local de substituição de produto ou serviço adquirido pelo consumidor na loja física do fornecedor no município de Teresina.

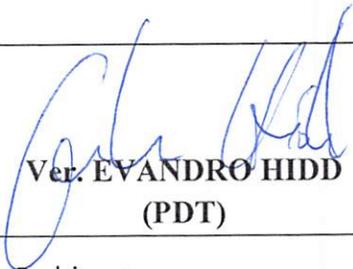
Registre-se que o consumidor poderá, a seu critério, exigir a substituição dos produtos ou serviços no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de aquisição na loja física, em qualquer estabelecimento do fornecedor, podendo optar, em caso de valor superior do produto ou serviço substituído, pela complementação da diferença.

Quanto a constitucionalidade, ressalte-se que o STF tem entendido que os municípios detêm competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CF/88), ainda que de modo reflexo tratem de direito comercial ou do consumidor (STF. 2ª Turma. RE 1052719 AgR/PB, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 25/9/2018).

Ressalte-se que a solução proposta é simples, de fácil implementação e sem custo significativo para os fornecedores.

Ante o exposto e tendo em vista se tratar de matéria de relevante interesse social, solicitamos a aprovação desta Proposição, contando com a colaboração dos nobres Vereadores.

Teresina, ____ de março de 2022.


Ver. EVANDRO HIDD
(PDT)

